



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.216, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Câmara

Acrescenta os arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G à Lei 2.623 de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas, passa a vigorar acrescida dos arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G.

Art. 126A O Município de Congonhas poderá conceder Alvará de Localização e Funcionamento a título de autorização condicionada do funcionamento e à instalação de atividade econômica para posterior regularização definitiva, sendo obedecidos os requisitos mínimos, sendo:

- I - consulta de viabilidade válida e aprovada pela Secretaria de Gestão Urbana;
- II - cópia da carteira de identidade do representante legal;
- III - comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV - cópia do registro público do Contrato Social da Empresa e alterações, caso existam;
- V - termo de Compromisso com a Administração Municipal, conforme anexo I da presente Lei, assinado pelo representante legal.

Art. 126B O Alvará Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I - obriguem aglomeração de pessoas como templos, alojamentos, pousadas e similares;
- II - sirvam como depósito ou manipulem produtos alimentícios, inflamáveis, perigosos ou tóxicos;
- III - sejam poluentes;
- IV - dependem de outorga do Poder Público.

Art.126C O Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, será concedido pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art.126D A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório não implica na dispensa do pagamento dos tributos municipais correspondentes.

Art.126E O interessado deverá comparecer a Prefeitura 30 (trinta) dias antes do vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para o cumprimento das exigências contidas no Termo de Compromisso (anexo I), com a finalidade de obter o Alvará de localização e Funcionamento Definitivo.

Art.126F O descumprimento do termo de Compromisso acarretará ao infrator as penas previstas nesta Lei.

Anderson Costa Cahn
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36.415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX (31) 3731-1188 - www.congonhas.mg.gov.br

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 12381
Recebido em 09 de 10 de 2012
Horário 12:39

Kelmondo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art.126G A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade de atividade com o estabelecido no Plano Diretor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

